

Salvador, 1º de agosto de 2014.  
A Sua Excelência o Senhor  
**Silvio Pinheiro**  
Superintendente da SUCOM  
Coordenador Geral do Plano Salvador 500  
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o *Regimento Interno para Realização das Audiências Públicas do Plano Salvador 500 e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador*, publicado por esse Coordenador Geral no Diário Oficial do Município do dia 17 de julho de 2014, página 13.

Considerando que o Regimento Interno é um importante instrumento para a consolidação da democracia participativa nas audiências públicas do Plano Salvador 500, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador e da Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo.

Considerando que o Estatuto da Cidade consagra em seu art. 2º, II a gestão democrática da cidade como diretriz geral para a implementação da política urbana, além de dedicar um capítulo inteiro a este tema, disposto nos arts. 43, 44 e 45.

Considerando que o envolvimento da sociedade no processo de construção e controle dos instrumentos urbanísticos, conforme assegura o Estatuto da Cidade, elevou a participação pública como preceito básico para a deflagração da gestão do espaço urbano.

Considerando que o conhecimento sobre a cidade e a legislação, através de ferramentas de nivelamento de conhecimento, proporcionará o envolvimento e mobilização de diversos segmentos sociais.

Considerando o art. 40, parágrafo 4º, do Estatuto da Cidade, cujos preceitos concretizam a participação pública na elaboração e na fiscalização da implementação do Plano Diretor.

Considerando o direito à publicidade e a garantia do acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos pelo Poder Público no desenvolvimento da política urbana do município.

Considerando que o Art. 4º da Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades estabelece que no processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade deverá conter uma ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis, bem como a publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Considerando a complexidade das matérias que serão tratadas nas audiências públicas do Plano Salvador 500, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador e da LOUOS.

Considerando a necessidade de contato prévio com os documentos que serão objetos das referidas audiências e, ainda, de um prazo mínimo para a elaboração críticas, sugestões, contribuições, recomendações e propostas sobre esses documentos.

Considerando o dever do Grupo Executivo de fundamentar todas as suas deliberações sobre críticas, sugestões, contribuições, recomendações e propostas da População.

Considerando o tempo diminuto trazido no Regimento Interno para o debate dos trabalhos e propostas e a redução do processo de apresentação desses trabalhos e propostas ao tempo da audiência.

Clamamos, de forma a garantir que as audiências públicas sejam verdadeiros instrumentos de promoção do direito à cidade, segundo garante art. 2º, II, do Estatuto da Cidade, que acate-se as propostas de alterações do Regimento Interno, versantes, em síntese, sobre o que segue:

- Prazo maior para a convocação da audiência (3 semanas).
- Maior detalhamento e garantias no ato convocatório.
- Divulgação prévia dos documentos que serão objeto da audiência convocada.
- Prazo de 15 dias para envio das propostas pela população, previamente à realização da audiência pública. Matérias complexas não podem ser tratadas em tempos de 1 (um) e 3 (três) minutos.
- Direito da População de ter resposta fundamentada, por escrito, às suas propostas, com divulgação anterior à realização da Audiência Pública. Assim, o Grupo Executivo apreciará, de fato, as críticas, sugestões, contribuições, recomendações e propostas e as audiências terão uma maior objetividade.
- Formalização no Regimento Interno de canais virtuais e físicos para recebimento das propostas e divulgação de documentos e produtos das audiências.

Dito isso, seguem as sugestões, em destaque vermelho, já inclusas no *Regimento Interno para realização das audiências públicas do Plano Salvador 500 e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador*:

## REGIMENTO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO SALVADOR 500 E DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR.

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1.º As audiências públicas, objeto do presente Regimento, terão por finalidade levar a discussão o Plano Salvador 500 e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, receber sugestões, recomendações, críticas, propostas e aprovação final do referido texto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração dos textos legais, considerando os termos do Decreto nº. 23760 de 02 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Único. As Audiências Públicas deverão buscar o nivelamento de conhecimento sobre a cidade e a legislação, de maneira a envolver e mobilizar todos os segmentos sociais.**

### CAPÍTULO II - DA MESA DOS TRABALHOS

Art. 2.º A Mesa dos trabalhos será composta por um Coordenador, um Secretário, o Superintendente da SUCOM, a Presidente da Fundação Mario Leal Ferreira, **um representante da Câmara de Vereadores, um membro do Conselho da Cidade, um representante da Plenária, eleito pelos presentes,** e um Relator designado.

§1º A Coordenação deverá ser exercida por um facilitador contratado para tal fim.

§2º A Audiência deverá ser gravada e filmada.

§3º Na ausência do Coordenador as atribuições serão exercidas pelo Superintendente da SUCOM ou pela Presidente da Fundação Mario Leal Ferreira, podendo estes designar alguém para executar os serviços.

§4º A mesa poderá convidar para a sua composição autoridades presentes às audiências.

Art. 3º Caberá a Mesa promover as condições para o pleno funcionamento da audiência e consecução dos seus objetivos.

Art. 4º São atribuições do Coordenador:

- I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas, **em consonância com os demais membros da Mesa;**

**IV. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil, em consonância com os demais membros da Mesa.**

**Parágrafo Único. As disposições do Coordenador sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante, devem estar em consonância com a Mesa e, ainda, serem submetidas à aprovação da Plenária.**

Art. 5º São atribuições do Secretário:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais.

Art. 6º São atribuições dos Relatores:

- I - registrar o conteúdo das intervenções;
- II - sistematizar as informações;
- III - elaborar relatórios e atas.

### **CAPITULO III – DOS PARTICIPANTES**

Art. 7º É considerado participante da audiência pública qualquer pessoa que esteja interessada em contribuir com o processo de elaboração do Plano Salvador 500 e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo primeiro: O participante deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Nome legível, endereço, endereço eletrônico (email) e telefone;
- II. Número do documento de identificação;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence, se for o caso;
- IV. Assinatura.

Parágrafo Segundo: Cada participante receberá no ato da sua inscrição um crachá identificador, que servirá para o exercício da sua participação.

Art. 8º São direitos dos participantes:

- I – manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II – debater as questões tratadas no âmbito da audiência;

III - fazer propostas concretas;

IV - receber, na forma do Regimento, as informações necessárias sobre os trabalhos apresentados;

**V- receber, na forma do Regimento, respostas fundamentadas às críticas, sugestões, contribuições, recomendações e propostas apresentadas.**

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento da Audiência Pública;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

#### **CAPITULO IV – DA CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO**

Art. 10. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador dar ampla divulgação da audiência pública, bem como deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Serão utilizados os meios de comunicação disponíveis para a convocação da população, na forma usualmente utilizada para este fim, respeitadas as questões orçamentárias e o princípio da eficiência administrativa, **garantida, no mínimo, a convocação via rádio, televisão, jornal impresso e internet.**

**Art. 11. A Convocação da População deverá acontecer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.**

**Art. 12. No Ato de Convocação deverão ser disponibilizados todos os documentos objetos de debate e inclusos na pauta da audiência convocada.**

**Parágrafo Único. Os documentos referidos no caput deste artigo deverão estar disponibilizados em formato aberto num site de internet criado para este fim e, ainda, impressos nas Prefeituras-Bairro, SUCOM e Fundação Mário Leal Ferreira.**

**Art. 13. O ato de Convocação deve dispor, expressamente, sobre o prazo de envio de contribuições, recomendações e propostas pela População, bem como o prazo de resposta do Grupo Executivo, denominado assim pelo Plano de Mobilização.**

#### **CAPITULO V – DAS PROPOSTAS E PRAZOS**

**Art. 14. As audiências serão precedidas da entrega de contribuições, recomendações e propostas pela População, conforme o Capítulo IV deste Regimento.**

**Art. 15. As contribuições, recomendações e propostas feitas pela População**

**deverão ser entregues por meio de formulário eletrônico, mapa colaborativo e minuta de lei participativa disponibilizado em site na internet com plataforma digital participativa, criado para este fim ou em formulário manual disponível nas sedes das entidades que compõem o Grupo Executivo.**

**Art. 16. A População terá um prazo de 15 (quinze) dias para o envio de contribuições, recomendações e propostas.**

**Art. 17. O Grupo Executivo terá um prazo de 5 (cinco) dias para responder, fundamentadamente, as contribuições, recomendações e propostas enviadas pela População previamente.**

**Parágrafo Único. O Grupo Executivo divulgará as propostas e respostas em site da internet com plataforma digital participativa criado para este fim e, ainda, disponibilizará as mesmas ao proponente via endereço eletrônico ou na sede da Coordenação Geral.**

## **CAPITULO VI – DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS E PROPOSTAS**

**Art. 18. Na audiência convocada serão apresentados pela equipe técnica contratada os seguintes elementos:**

**I- Os trabalhos referentes aos documentos publicados na convocação, que serão objetos de debate na audiência.**

**II- Síntese das contribuições, recomendações e propostas enviadas pela População, acompanhadas das respostas do Grupo Executivo, conforme Capítulo V.**

§1º Qualquer pessoa, entidade ou instituição poderá solicitar esclarecimentos sobre os trabalhos apresentados.

§2º As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas oralmente ou por escrito, devendo a duração da intervenção respeitar o teto de um minuto.

§3º Os participantes poderão solicitar novas inscrições caso os esclarecimentos não sejam feitos de forma satisfatória.

§4º Os destaques solicitados **sobre as propostas e respostas** poderão ser feitos oralmente ou por escrito, devendo a duração da intervenção respeitar o teto de um minuto.

## **CAPÍTULO VII – DO DEBATE EM PLENÁRIA**

**Art. 19. (antigo art. 12) Depois de apresentados os elementos descritos do art. 18 do presente Regimento, e feitos os devidos esclarecimentos, a Mesa procederá à abertura dos debates.**

§1º Qualquer pessoa, entidade ou instituição inscrita e credenciada poderá participar do debate.

§2º As intervenções serão feitas oralmente ou por escrito, devendo a duração da intervenção respeitar o teto de três minutos.

Art. 20 Depois de findado o tempo estipulado para os debates, os Relatores irão elaborar o relatório dos trabalhos e a ata da audiência pública que a Mesa colocará em apreciação.

Parágrafo único: em caso de dúvida caberá a mesa dirimir as controvérsias, em consentimento com a equipe técnica.

Art. 21. As aprovações obedecerão aos seguintes critérios:

I – a aprovação ou rejeição das propostas apreciadas será por maioria simples dos participantes presentes no momento da votação;

II – as aprovações serão realizadas com o levantamento dos crachás, auferindo-se o resultado por com traste, após o chamamento dos votos favoráveis, contrários ou de abstenções em relação à proposta apreciada;

III – em caso de dúvidas quanto à decisão da Plenária, a Mesa poderá repetir a votação por contrates e , persistindo a dúvida, encaminhar a contagem de votos.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22. Os Relatores irão elaborar o relatório dos trabalhos e a ata da audiência pública.**

**Parágrafo Único. Os relatórios e Ata elaborados serão publicados no site Oficial do Plano.**

**Art. 23. Na Audiência Pública subsequente, será determinada a leitura da ata da Sessão anterior, submetida a voto e, assim, ordenada a sua publicação no Diário Oficial do Município.**

Art. 24. Serão lavrados em atas todos os assuntos tratados nas audiências públicas, devidamente publicizados através do Diário Oficial do Município, do Portal da Prefeitura Municipal do Salvador na internet.

Art. 25. As programações das Audiências Públicas serão divulgadas com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias através dos seus respectivos editais.

Art. 26. Os casos omissos serão encaminhados pela Mesa, ouvida a plenária.

Equipe Rede/Vozes  
Fórum A Cidade Também é Nossa